

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA № 03/2022

Ementa: Define as regras de cumprimento do

componente curricular de Atividade

de Qualificação (sem banca).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional.
- O inciso IV do Artigo 23 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o inciso IV do Artigo 31 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam do regramento da Atividade de Qualificação (sem banca).

RESOLVE:

 Definir as regras de cumprimento da Atividade de Qualificação (sem banca) nos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa.

DA ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 1º** A Atividade de Qualificação tem o objetivo de propiciar orientação dirigida e aprimoramento da elaboração do projeto de pesquisa dos(as) discentes, sendo pré-requisito para o Exame de Qualificação.
- **Art. 2º** A Atividade de Qualificação corresponderá a 2 (dois) créditos no semestre em que for realizada, sendo que:
 - I. Os(As) discentes de mestrado cumprirão a atividade uma vez.
 - II. Os(As) discentes de doutorado cumprirão a atividade duas vezes.



- **Art. 3º** A Atividade de Qualificação será conduzida por meio de orientações dirigidas e individualizadas pelo(a) orientador(a) de cada discente e será cumprida mediante apresentação de um pré-projeto de pesquisa a uma comissão interna.
- § 1º A comissão interna será formada pelo(a) orientador(a) do(a) discente e outro(a) docente do programa por este(a) indicado(a).
- § 2º Caberá ao(à) orientador(a) agendar as orientações dirigidas e individualizadas e apurar a frequência do(a) discente.
- § 3º Caberá à comissão atribuir a menção de aprovação ou reprovação no componente curricular com base na avaliação do pré-projeto de pesquisa.
- § 4º Em caso de aprovação, caberá ao(à) orientador(a) atribuir conceito classificatório no padrão da UFPE, com direito a crédito no componente curricular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.
- Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 311a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, COM RETIFICAÇÃO REALIZADA NA 352a REUNIÃO DO COLEGIADO, PUBLICADA EM 04 DE AGOSTO DE 2023.